



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1267/2020

Processo Administrativo nº 4828/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 128/2020

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.966/0001-06, com sede na Avenida Severino Meirelles, 1246 – sala 11 – Cep 13.670-000, e-mail: [contato@genergy.com.br](mailto:contato@genergy.com.br) – Fone: (19) 3582-1040, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, **domicílio bancário – Banco Itaú – Agência 7307 Conta Corrente 05524-9**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, diretor comercial, nascido aos 30/11/1986, portador da Cédula de Identidade n.º 34.080.786-6 - SSP/SP e do CPF n.º 362.899.898-04, residente na Avenida Quincas Meirelles, 123 – Bairro Coronel Victor – Cep 13.670-000 – Telefone: (11) 98378-3891 – e-mail: [caio@genergy.com.br](mailto:caio@genergy.com.br), na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, ficando justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **contratação de serviço de instalação de enfeites natalinos, serviços de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2020, com recolhimento de ART, incluindo fornecimento de materiais conforme termo de referência** elaborado e constantes do caderno administrativo, conforme descrito no Anexo “Único”, e a proposta comercial apresentada pelo Contratado, que desde já fica fazendo parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – A montagem, desmontagem, transporte, manutenção permanente, hospedagem, caso haja necessidade e alimentação dos funcionários, ficará a cargo da contratada.

2.2 – A contratada obriga-se a promover a montagem da decoração objeto da presente contratação até o dia **06 de dezembro de 2020**, e a desmontagem deverá ser realizada após o dia **06 de janeiro de 2021** devendo a contratada durante o período contratual entre os dias **06 de dezembro de 2020 ao dia 06 de Janeiro de 2021**, deverá dar manutenção nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

equipamentos que por ventura apresentarem defeitos, de modo a encontrarem-se em plenas condições, conforme instruções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transcrito no anexo "Único"

2.3 – A contratada ficará inteira e diretamente responsável, seja civil ou criminalmente, por danos pessoais, patrimoniais ou morais que eventualmente ocorrerem em decorrência da presente contratação, a quem quer que o reclame.

2.4 – Todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras devem ser adotadas pela contratada.

2.5 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.6 – O Município exercerá ampla fiscalização, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.7 - O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.8 - Cabe exclusivamente à contratada, toda responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

### 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas com materiais, pessoal e transporte, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução contratual, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe técnica, e também por eventuais acidentes que envolvam terceiros.

3.3 – O preço constante no item 3.1, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.4 – A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### 4 - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses, a contar do dia 06 de dezembro de 2020, conforme manifestação de fls. 16/verso, retroagindo seus efeitos àquela data.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

### 5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - A fatura correspondente à totalidade do serviço será paga **10 (dez) dias** após a realização de todos os serviços constantes do anexo "Único", mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3 - Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no subitem 5.1.

5.4 - Por eventuais atrasos injustificados no pagamento, devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 406, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02).

5.5 - Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,01667 por dia de antecipação.

### 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atender as despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.01 Cultura e Turismo**

**Despesa 288**

**Categoria Econômica 33.90.39 - 99**

**Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088**

**Código Aplicação 1100000 F01 RP**

### 7 - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **ROGÉRIO MACHADO**, portador da cédula de identidade RG nº 21.409.860 e inscrito no CPF sob o nº 115.305.688-70, bombeiro, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

7.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

7.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### 8- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1 - Fica nomeado como responsável técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos o o(a) Servidor(a) **HAROLDO PINTO DE Campos**, portador da cédula de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

equipamentos que por ventura apresentarem defeitos, de modo a encontrarem-se em plenas condições, conforme instruções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transcrito no anexo "Único"

2.3 – A contratada ficará inteira e diretamente responsável, seja civil ou criminalmente, por danos pessoais, patrimoniais ou morais que eventualmente ocorrerem em decorrência da presente contratação, a quem quer que o reclame.

2.4 – Todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras devem ser adotadas pela contratada.

2.5 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.6 – O Município exercerá ampla fiscalização, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.7 - O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.8 - Cabe exclusivamente à contratada, toda responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

### 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas com materiais, pessoal e transporte, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução contratual, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe técnica, e também por eventuais acidentes que envolvam terceiros.

3.3 – O preço constante no item 3.1, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.4 – A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### 4 – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses, a contar do dia 06 de dezembro de 2020, conforme manifestação de fls. 16/verso, retroagindo seus efeitos àquela data.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

identidade RG nº 18.895.503 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.752.588-51, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

8.2 – Ficará a cargo do responsável o acompanhamento na execução e recebimento dos serviços.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

9.1 – A contratada, obrigar-se-á

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação durante a montagem, funcionamento e desmontagem da decoração, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, o que for executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo de multas contratuais.

9.1.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

9.1.5 – Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado a membros de sua equipe técnica, a terceiros ou ao Município, decorrentes de dolo ou culpa, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

**10 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 – Multas, na forma prevista no contrato,

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 - Retenção de pagamentos;

10.1.5 - Rescisão do contrato;

10.1.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

10.2 – Em caso de atraso por parte da contratada na montagem da decoração, desrespeitando-se o cronograma ditado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficará a mesma sujeita a Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso, até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

o limite de 04 (quatro) dias. Extrapolando tal limite, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

10.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

10.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

10.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

10.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.7 - As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

### 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.1.3 - O atraso injustificado na montagem da decoração.

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

11.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

11.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

## 13 - DO FORO

13 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal



G. ENERGY ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 05.212.966/0001-06

Testemunhas:



TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI  
RG N° 33.219.474-7 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES  
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1267/2020

Processo Administrativo nº 4828/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 128/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** contratação de serviço de instalação de enfeites natalinos, serviços de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2020, com recolhimento de ART, incluindo fornecimento de materiais conforme termo de referência.

ANEXO ÚNICO

Cod Mat	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1.1.1906	1	sv	contratação de serviço de instalação de enfeites natalinos, serviços de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2020, com recolhimento de ART, incluindo fornecimento de materiais conforme termo de referência.	RS 25.800,00	RS 25.800,00
				Total:	RS 25.800,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** RS RS 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

## Descrição – Especificações / Detalhamento Técnico:

1	Mangueira de Led 12mm IP66	M	1.000
2	Strodo 6W Led branco	UND	30
3	Snow Led 50cm (cordão com 8 bastões)	UND	40
4	Cascata de Led 5M 300 LED IP66 3X0,60	UND	12
5	Pisca Pisca 100 LED branco IP66	UND	200
6	Refletor Led Verde 50W	UND	15
7	Árvore de Natal luminosa de 8M com 120 pisca pisca	UND	1
8	Árvore de Natal luminosa de 3M contornada em mangueira de led com estrela na ponta	UND	10
9	Anjos 1,5M contornados com mangueira led	UND	6

10	Fio paralelo 2,5mm	M	3000
11	Cabo de Cobre Flexível 4mm	M	400
12	Arame Liso Prata com 5mts	UND	5
13	Abracadeira plástica 50 cm	UND	2000
14	Fita Isolante	UND	50
15	Disponibilidade de caminhão Munck, com motorista	HR	48
16	Montagem e Desmontagem (eletricistas e ajudantes)	UND	1

Todos os materiais deverão possuir resistência ao tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1267/2020

Processo Administrativo nº 4828/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 128/2020

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**

**Contratada: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**OBJETO: contratação de serviço de instalação de enfeites natalinos, serviços de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2020, com recolhimento de ART, incluindo fornecimento de materiais conforme termo de referência.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**

Cargo: representante legal

CPF: 362.899.898-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 05.212.966/0001-06

**CONTRATO Nº:** 128/2020

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4828/2020

**DATA DA ASSINATURA** 16 / 12 / 2020

**VIGÊNCIA** 05 / 02 / 21

**OBJETO:** contratação de serviço de instalação de enfeites natalinos, serviços de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2020, com recolhimento de ART, incluindo fornecimento de materiais conforme termo de referência..

**VALOR:** RS 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

